

**PORTARIA Nº 43/2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 02281/2024-9-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de realizar o programa TCEduc, nos dias 26/02/2024 e 27/02/2024, no Município de Camocim/CE, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Luis Eduardo de Menezes Lima	Diretor-Geral do IPC	2	260,00	520,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 44/2024**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 04/2024, publicada no D.O.E./TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 00916/2024-5-TC; **RESOLVE conceder** à servidora SABRINA JOYCE TIMBÓ GOMES DE LIMA, Técnico de Controle Externo Ref. 12, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 9.826/74, e art. 7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 72, §1º, da Lei Federal nº 8.213/91, desde 08/01/2024 a 06/05/2024, bem como a sua prorrogação, por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/05/2024 a 05/07/2024, nos termos do art. 100, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 45/2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 37508/2023-3-TC, na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, bem como na Lei nº 18.325/2023, e da necessidade de alteração do subsídio dos membros do TCE/CE a partir de 01/02/2024; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, à conta do orçamento vigente do TCE/CE, para os trechos Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, ao Conselheiro desta Corte abaixo identificado, a fim de participar da posse da nova Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, na cidade de Brasília/DF, no dia 20/02/2024, ficando revogada a Portaria nº 1028/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 20/12/2023.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
José Valdomiro Távora de Castro Júnior	Conselheiro	3	1.323,92	3.971,76	661,96	4.633,72

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 3496/2023

**PROCESSO Nº:** 29725/2023-4

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** RECURSO DE REVISÃO

**PROCESSO PRINCIPAL:** 09086/2014-5

**ENTIDADE:** SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

**EXERCÍCIO:** 2013

**INTERESSADOS:** MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE E PAULO ROBERTO BENTES VASCONCELOS

**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO NUNES DE SENA - OAB/CE Nº 12.742

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

**SESSÃO:** PLENO VIRTUAL DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISÃO. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA. EXERCÍCIO DE 2013. NÃO CONHECER/NÃO ADMITIR. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

**Vistos** e relatados estes autos de Recurso de Revisão, interposto pela Sra. **Mariana Lobo Botelho de Albuquerque** e o Sr. **Paulo Roberto Bentes Vasconcelos**, em face do Acórdão nº 1820/2023, proferido pelo Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) ao julgar a Prestação de Contas de Gestão nº 09086/2014-5, relativas ao exercício de 2013.

**ACORDA** o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**:

1. Não conhecer/não admitir o presente Recurso de Revisão, por verificar a inexistência dos requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 12.509/1995, uma vez que na Resolução nº 3906/2021, não existe erro na contagem de tempo de serviço ou na fixação dos proventos, tampouco, prova falsa ou preterição de formalidade que, se houvesse sido considerada, não teria permitido o julgamento da legalidade ou ilegalidade do ato respectivo.

2. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.